

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 8 de Janeiro de 1924.

18
39

" ITAPIRA "

Interessado MANOEL BARBOZA.

Assumpto Pede a restituição de passagem do porto de Ponta Delgada, (Portugal á Santos.

Manoel Barboza

A. M. O. Leary

Exm^o. Sr.- DR. SECRETARIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS

PUBLICA

B. P. P. S. n. 1-1111

[Handwritten signature]

MANOEL BARBOZA, immigrante, chegado ao Porto, no dia 18 de SETEMBRO de 1923, pelo s/s "BAEPENDY", procedente do Porto de PONTA DELGADA (PORTUGAL), achando-se localizado com sua familia (composta de sua mulher, MARIA DA ENCARNACAO, de 40 annos, seus filhos, MARIA, de 15, MANOEL, de 13, MARIA, de 6, MARIA DA CONCEICAO, de 4 seu cunhado, JOSE 27, sua cunhada MARIA de 26, e seu sobrinho MARIA, de 3 annos) na Fazenda do Sr.- JOSE DE SOUZA FERREIRA, na Estacao de ITAPIRA, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago suas passagens daquelle porto ao de SANTOS, vem, respeitosaente, pelo presente, requerer digne-se V. Exci de accordo com a lei autorisar a restituicao, ao suplicante, da importancia de Escu.- 9.624\$90, despendida com o seu transporte conforme o recibo junto ao presente

NESTES TERMOS

v. DEFERIMENTO

Itapira de Janeiro de 1924



Barboza

12 - Reg - 18-302

23



[Handwritten initials]

Dr. Julio Augusto da Cunha
ADVOGADO

Attesto que o Sr. Manoel Barbosa e familia, acham-se localizados na propriedade agricola cafeeira denominada "Nova Venozza" d'este municipio e pertencente ao Coronel Jose de Sousa Ferreira, onde trabalham como colonos.

Tapira 19 de Novembro de 1923.

O 1.º Juiz de Paz.

Julio Augusto da Cunha.

Tapira 19 de Novembro de 1923.
O Juiz de Paz.
Julio Augusto da Cunha.



Recorreu rubricado a
litro, fime supra. Sem
fi. Tapira, 18 de Novembro de 1923
Em test. M. R. S. V. S. S. S.
O Valletir N. S. S. S. S. S.



Attesto que o Sr. Manoel
Barbosa e família, acham-se
localizados em minha
fazenda denominada da
Nova União situada de
no Município de Itapira
Estado de São Paulo onde trabalham
como Colonos

Itapira 17 de Junho de 1923
José de Souza Pereira



Reconheço a firma acima

S. Paulo, 16 de Janeiro de 1924

Em test. do Verdadeiro

José de Souza Pereira



Talão do bilhete N. 1250

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

Terceira



Classe

Paquete *Paqueta*
Viagem N. *7*
Destino *Santos*
Data da saída *20 Agosto 1923*

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 *Manuel Barbosa*
- 2 *Maria da Encarnação*
- 3 *Maria da Encarnação*
- 4 *Manuel Barbosa Jr.*
- 5 *Maria dos Anjos*
- 6 *Maria da Conceição*
- 7
- 8

1/1	1/2	1/4	1/0
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>

Importe total das passagens..... *6.531\$45*
 Imposto d'embarque..... \$
 \$
 (*6.531\$45*) Total..... *6.531\$45*

OBSERVAÇÕES:



Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data *Ponta Delgada 11 Julho 1923*
João de Mello Abreu Suers.

MELLO ABREU L. DA

[Signature]
Socio-Gerente

Talão do bilhete N.º 1252

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

Terceira



Classe

Paquete *Baepend*
Viagem N.º *7*
Destino *Santos*
Data da sahida *20 Agosto 1923*

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 *João Pereira Logo*
- 2 *Maria da Silva*
- 3 *Maria Joia*
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

1/1	1/2	1/4	1/0
<i>2</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>-</i>

Importe total das passagens..... *3.093\$75*
 Imposto d'embarque..... \$
3.093\$75
 Total..... *X \$ X*

OBSERVAÇÕES:



Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data *Ponta Delgada 6 Junho 1923*
João de Melo Abreu Suers
MELLO ABBRU L. DA

[Signature]
Gerente

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito de Ponte de Algodor

Passaporte n.º 199

Pertencente a *Maria de Encarnação*
Barbosa

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Ponte de Selvedo

Passaporte válido por Um anno

N.º 199 registado no liv. n.º Compartimento

Concede passaporte a Maria de Inez
nada Barboza, casada com
Manuel Barboza

Estado casada

Profissão domestica

Natural de _____ e _____

Residente em S.º Luiz do Concelho

d. Lagoa

Filho de João de Medeiros Ladeira

e de Maria Violante

Que se destina a E. M. de F. de Luf

Brazil por via maritima

Embarca no pôrto de Ponte de Selvedo

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho livremente

Sinais

Idade 40 anos.

Altura 1^m, 555

Cabelos alondros

Sobrolhos cast

Olhos azulados

Nariz regular

Bóca "

Cór branco

Sinais particulares



Francisco

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Porto Velho,
aos 11 de Julho de 1927

Estampilhas ... 228 240

Emolumentos... 7825

29 849

O Chefe da Repartição,

Vicente de Moraes

O Governador Civil,

Francisco de Sá

Assinatura do portador,

Francisco

Francisco

Vistos

Nº 279

VISTO. - Bom para seguir viagem
para Santos em vapor directo.

Visa Consular da Prússia.

S. Miguel, 16 de julho de 1923

O Vize Consul

W. W. ...
70.



Recubi Post 52:80

W. W. ...

Segue no vapor *Vize Consul*

Destino a Santos

Polícia Civica de Ponta Delgada

Lo de Agosto de 1923

W. W. ...

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresses à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Ponte Sefada*

Passaporte n.º *200*

Pertencente a *Maria de Encarnação*

(Contém 16 páginas)

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m, 5-45-

Cabelos abrunhados

Sobrolhos "

Olhos cast

Nariz upulado

Bóca "

Cór branco

Sinais particulares

fontes e cravos pelo rosto



M. da Encarnação

Deve sair do país no prazo de um anno dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Ponta Belgada,
aos 11 de Julho de 1923

Estampilhas ... 18 \$ 24

Emolumentos... 7 \$ 25-

25 \$ 49

O Chefe da Repartição,

Vigilância de Y. Y. Y.

O Governador Civil,

Francisco de Sá Carneiro

Assinatura do portador,

no erro

N.º 280

Vistos

VISTO. - Sem para seguir viagem
para Santos em vapor directo

Visa Consular da Brazil

S. Miguel, 10 de Julho de 1923

O Vize Consul

[Handwritten signature]



Recibi em 52.80 *[Handwritten signature]*

Segue no vapor *Bacpendy*
Destino a Santos

Policia Civica Ponta Delgada
2 de Agosto de 1923

[Handwritten signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Ponta Selgada*



Passaporte n.º *201*

Pertencente a *Marmel Barbosa Junior*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Ponte de Selvedra

Passaporte válido por um anno

N.º 201 registado no liv. n.º completo

Concede passaporte a

Mmanuel Barbosa
junior

Estado —

Profissão campones

Natural de — e —

Residente em

S.º Braz de Bonanhos de
Lagoa

Filho de

Mmanuel Barbosa

e de

Maria de Encarnação Bar-
bosa

Que se destina ao G. M. d America do Sul
(Brasil) por via maritima
Embarca no porto de Ponte de Selvedra

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho livremente

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m, 40

Cabelos cast

Sobrolhos "

Olhos "

Nariz regular

Bóca "

Cór branca

Sinais particulares

semelhante ao pai



Alto Barbado primo

Deve sair do país no prazo de um anno dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Port. de S. Paulo,
aos 11 de Julho de 1923

Estampilhas . . . 18\$24

Emolumentos . . . 7\$25-

25\$49

Pl
O Chefe da Repartição,
Vigilante de Costa e Silva

O Governador Civil,

Graciliano de Souza Franco

Assinatura do portador,

M. S. S. S.

Vistos

Nº 281

VISTO - Bem para seguir viagem
para Santos em vapor directo

Pro. Consulado do Brasil.

S. Miguel, 16 de Julho de 1923

O Vice Consul

[Handwritten signature]



Recda Cont. 52.80 *[Handwritten signature]*

Vistos

Segue no vapor *Baependy*
Destino a Santos

Policia Civica Ponta Delgada
20 de Agosto de 1923
O Comissario

[Large handwritten signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Conto Velho



Passaporte n.º 198

Pertencente a Manuel Barbosa e
seus filhos Maria de 6 annos, e
Maria de Conceicao de 4 annos
de idade

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Ponte de Selgado

Passaporte válido por um anno

N.º 198 registado no liv. n.º compente

Concede passaporte a Manuel Barbosa, e seus
filhos, Maria de Barros e Maria
de Conceição de 4 annos de idade

Estado casado

Profissão campones

Natural de _____

Residente em S.º Cruz de Conceição de
Lagoa

Filho de José Barbosa

e de Thomazina de Conceição

Que se destina a o P. M. d. America do Sul
(Brasil) por via maritima
Embarca no porto de Ponte de Selgado

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho livremente

Sinais

Idade 42 anos.

Altura 1^m, 63

Cabelos castanhos

Sobrolhos "

Olhos "

Nariz regular

Bóca "

Cór morena

Sinais particulares

uma cicatriz na testa.



M. P. Coimbra

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por Documento

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Ponte de Selada,
aos 11 de Julho de 1923

Estampilhas ... 18324

Emolumentos... 7825

25849

Pl
O Chefe da Repartição,
Vicente de Sá

O Governador Civil,

José Augusto de Sá

Assinatura do portador,

M. P. Coimbra

Vistos

Nº 278

VISTO. - Bom para seguir viagem
para Santos em vapor directo.

Para Consulado do Brasil.

S. Miguel, 16 de julho de 1923

O V. Consul

Ulisses Mesquita
H.



Recbi Esc. P. 52#80 H. H.

Segue no vapor Vistos *Prupudy*
Destino a Santos

Policia Civica da Ponta Delgada
Lda Apr. de 1923

O Comissario

[Handwritten signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

N. 62

MANOEL BARBOZA, portuguez, agricultor, com 42 annos de idade, sua mulher Maria Encarnação, com 40, e seus filhos Maria, com 15, Manoel, com 13, Maria de Jesus, com 6, e Maria da Conceição, com 4;

JOSÉ FERREIRA DIOGO, portuguez, agricultor, com 28 annos de idade, sua mulher Maria da Estrelia, com 27, e sua filha Maria José, com 3, - procedentes do porto de Ponta Delgada, pelo vapor "Baependy", entraram na Hospedaria deste Departamento em 18 de Setembro de 1923, e seguiram para a fazenda do Sr. José de Souza Ferreira, na estação de Itapira, contractados de accordo com a procura n.5052.

A localização das referidas familias está em ordem. - Não consta, nos registros desta repartição, que os membros da segunda familia sejam parentes do requerente Manoel Barboza, conforme allega este em seu requerimento.

O requerente exhibe documentos comprobatorios das despesas com as passagens, na importancia total de Escudos 9.624\$90 (nove mil seiscentos e vinte e quatro escudos e noventa centavos), sendo - 6.531\$15 (seis mil quinhentos e trinta e um escudos e quinze centavos) referentes a sua familia e 3.093\$75 (tres mil e noventa e tres escudos e setenta e cinco centavos) relativos á familia de José Ferreira Diogo.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 12 de Fevereiro 1924.


DIRECTOR.



Manuel Barboza, fede resti-
tuicão de passajens, de "Ponta delgado"
a Santos.

Estando os documentos em ordem
e a localisacão da familia de accõdo
com o Regulamento em vigor, pare-
ce-me caber deferimento, em parte,
a peticão de fols 1.

Verifica-se pela informacão presta-
da pelo Departamento Estadual que
nada consta nos registros d'aquella
reparticão quanto ao grau de paren-
terco entre o requerente e José Ferreira
d'Algo, assim sendo, parece-me não
caber deferimento quanto ao pedido
deste, entretanto, superior Juiz
mandará o que for mais acertado.

No caso de deferimento a resti-
tuicão será de Escudos 6.531\$15,
correspondente a familia de Manuel
Barboza.

Quat. de Mar, 14-2-924

Heay
30. Oficial

Providencia-se novamente
quanto a familia de
Manuel Barboza.

Le. Leosle
Scim. Ter. inf.

15-2-24

Just

Rest-juice n° 3 -

Galat 8 - a' Com.

Padonã a 23/2/1924



6.531, 10
3.05375

9.684,50